



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14209 , DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Altera dispositivos do Decreto nº 9843, de 25 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigos abaixo relacionados, do Decreto nº 9843, de 25 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. À Corregedoria Fiscal, compete:

I – instaurar Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar para apurar infrações disciplinares praticadas por Servidores Públicos Estaduais integrantes do grupo TAF: Tributação – Arrecadação e Fiscalização, pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN do Estado de Rondônia, bem como, por aqueles equiparados a estes servidores, promovendo todos os atos, desde sua abertura até decisão final, na qual constarão os motivos que os originou, as provas coligidas na instrução, concluindo com um relatório e, se procedente, com a indicação da punição aplicável ao infrator, garantindo-se ao(s) acusado(s) ampla defesa;

II – encaminhar à decisão da autoridade competente os Processos Administrativos Disciplinares devidamente relatados, em caso de demissão, encaminhar à superior decisão do Governador, após parecer da Procuradoria Geral do Estado;

III – realizar inspeções permanentes, através de correições ordinárias em relação às atividades desempenhadas pelos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, Técnicos Tributários, Auxiliares de Serviços Fiscais e outros servidores estáveis e não estáveis, que exerçam suas funções em âmbito geral da Secretaria de Estado de Finanças, em caráter de rotina, para verificar a eficiência e assiduidade das suas atribuições, bem como a regularidade dos serviços que lhes sejam afetos, em cumprimento à legislação vigente;

IV – executar as correições descritas no inciso anterior, obedecendo a normas de procedimentos e cronograma previamente elaborado e aprovado conjuntamente, entre a Secretaria de Estado de Finanças e Corregedoria Fiscal;

V – realizar as correições extraordinárias, sempre que conveniente ao interesse da Administração Pública, que serão instaladas através de ato do Governador do Estado, do Secretário de Estado de Finanças ou do Coordenador da Corregedoria Fiscal;

VI – requisitar Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, Técnicos Tributários ou Auxiliares de Serviços Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, bem como quaisquer outros servidores do Estado, a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

fim de prestarem assessoria técnica à Corregedoria Fiscal por ocasião das correções e sempre que se tornar necessário;

VII – através de seus integrantes e no exercício de suas ações e atribuições, o livre e desembaraçado acesso a todos os registros e dados, manuais, eletrônicos, informatizados ou não, bem como a todos e quaisquer documentos relacionados aos fatos apurados, existentes nas seções de quaisquer unidades fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, e em outros órgãos da administração pública, devendo ser atendidas as suas requisições em caráter preferencial e urgente, sem prejuízo de sigilo, quando for o caso, sob pena de responsabilidade funcional;

VIII - efetuar diligências em estabelecimento contribuinte de impostos estaduais, de ofício, por determinação superior ou mediante denúncia que lhe forem encaminhadas para verificação de fiscalização de que foram alvo e de quem as realizou;

IX – requisitar auditoria fiscal e revisão em qualquer tipo de procedimento fiscal, no âmbito geral da Secretaria de Estado das Finanças – SEFIN do Estado de Rondônia, de ofício, mediante determinação do Governador do Estado, por solicitação do Secretário de Estado de Finanças, ou em razão de denúncias que lhe forem encaminhadas, nominando quando necessário, auditores, técnicos, peritos e estabelecendo prazo para conclusão;

X – coletar junto a qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, desta ou de outras Unidades da Federação, inclusive junto a contribuintes e pessoas físicas, dados e informações do interesse das ações desencadeadas pela Corregedoria Fiscal, analisando-as em caráter sigiloso; e

XI - elaborar seu regimento interno, submetendo-o por meio do Coordenador Geral de Apoio a Governadoria, à aprovação do Governador do Estado.

Art. 39. Integra a estrutura básica da Corregedoria Fiscal:

I - Coordenadoria da Corregedoria Fiscal;

II - Corregedoria Fiscal;

III - Perícia da Corregedoria Fiscal;

IV - Cartório da Corregedoria Fiscal; e

V – Divisão de Correções.

Art. 40. Ao Coordenador da Corregedoria Fiscal, compete:

I - organizar os trabalhos da Corregedoria Fiscal e do Cartório da Corregedoria Fiscal;

II – expedir portarias para abertura de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - nomear os membros da Comissão de Sindicância Administrativa e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

IV - chamar o feito à ordem para corrigir nulidades;

V - declarar nulidades de feitos de sua área de atuação;

VI - instaurar outros procedimentos para corrigir vícios formais;

VII - expedir notificações, intimações, ofícios e memorandos;

VIII – relatar feitos;

IX - efetuar encaminhamentos de processos, comunicações oficiais referentes a feitos de sua competência;

X - levar a termo declarações e denúncias;

XI - determinar autuação de feitos, requisitar auditoria fiscal e revisão em quaisquer procedimentos fiscais;

XII - despachar com o Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria matérias de sua área de atuação;

XIII – requisitar Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, Técnicos Tributários ou Auxiliares de Serviços Fiscais, pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN do Estado de Rondônia, bem como, quaisquer outros servidores do Estado, a fim de participar de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Sindicância Administrativa, e de outros procedimentos a serem adotados pela Corregedoria Fiscal/CGAG;

XIV – expedir Portaria para instalação de correições ordinárias e extraordinárias, estabelecendo normas de procedimentos, cronogramas e prazo para conclusão;

XV – determinar correição extraordinária sempre que conveniente ao interesse da Administração Pública, nas unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Finanças;

XVI – comunicar ao Secretário de Estado de Finanças quando da conclusão da correição, através de relatório abrangente dos trabalhos realizados, para as devidas providências e medidas cabíveis no âmbito da respectiva Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN; e

XVII – requisitar assessoria técnica, contábil e fiscal, bem como, autorizar coleta de informações sempre que necessário às ações da Corregedoria Fiscal.

Art. 41. Aos Corregedores Fiscais compete participar, apurar, presidir, instruir e relatar os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas ou, qualquer procedimento instaurado pela Corregedoria Fiscal, que concluído deverá ser encaminhado ao Coordenador da Corregedoria Fiscal, e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ainda, fazer intimações e notificações, levar a termo declarações e denúncias, emitir parecer e recomendação, presidir audiências, ouvir testemunhas, requisitar auditorias e revisão de qualquer procedimento fiscal, requisitar perícias, requisitar quaisquer documentos ou cópias autenticadas para exame, fazer juntada nos respectivos procedimentos apuratórios, determinar vista dos autos, observar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e os que regem a Administração Pública, primar pela legalidade dos feitos, evitando vícios formais, e fazer as comunicações oficiais referentes ao processo que preside.

Art. 42. À Perícia da Corregedoria Fiscal compete fazer as auditorias e perícias requisitadas pelos Corregedores Fiscais, dentro do prazo que for determinado.

Art. 43. Ao Cartório da Corregedoria Fiscal compete encaminhar as notificações e intimações, dar vista dos autos às partes interessadas, certificar o cumprimento de prazos, encaminhar ofício, autuar e registrar-lhes o andamento, juntar petições e documentos, fazer conclusos ao Corregedor a quem estiver afeto o procedimento, autenticar cópia de documentos, digitar depoimentos, fazer pregão, colher assinatura dos depoentes, tomar a termo qualquer denúncia em cartório e, fazer conclusos os autos ao presidente do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância Administrativa.

.....

Art. 58. Ao Coordenador da Corregedoria Fiscal, compete:

I - organizar os trabalhos da Corregedoria Fiscal e do Cartório da Corregedoria Fiscal;

II - expedir portarias para instauração de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares;

III - nomear os membros da Comissão de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar;

IV - chamar o feito à ordem para corrigir nulidades;

V - declarar nulidades de feitos de sua área de atuação;

VI - instaurar outro procedimento para corrigir vícios formais;

VII - relatar e fazer encaminhamento de feitos;

VIII - levar a termo declarações e denúncias;

IX - determinar autuação de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias Administrativas e requisitar auditoria em qualquer feito fiscal;

X - despachar com o Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria, matéria de sua área de atuação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XI – requisitar Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, Técnicos Tributários ou Auxiliares de Serviços Fiscais, pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN do Estado de Rondônia, bem como, quaisquer outros servidores do Estado, a fim de participar de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Sindicância Administrativa, e de outros procedimentos a serem adotados pela Corregedoria Fiscal/CGAG;”

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10765, de 9 de dezembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2009, 121º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria